PROJETO DE LEI Nº /2022

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO AUDITIVA DOS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a avaliação auditiva dos estudantes da rede pública municipal de educação infantil e do ensino fundamental, sob as responsabilidades dos órgãos públicos municipais de saúde e educação.

Parágrafo Único - As avaliações de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser realizados anualmente, ao início do ano letivo.

Art. 2º Após as avaliações de que trata o artigo 1º desta Lei, caso seja constatado algum problema de saúde auditiva, o aluno examinado deverá ser encaminhado ao serviço de assistência médica do município.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser constatado algum problema de saúde relacionado no artigo 1º, a escola a que pertence o estudante examinado deverá ser comunicada, assim como seus pais e ou responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 28 de abril de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

IND 900/2022 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018172 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** EC22567B273EDC33DC81E6720E89D14C